|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000081167/2019 |
| PROTOCOLO | 898407/2019 |
| INTERESSADO | R. M. C. F. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 018/2021 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 9 de março de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a profissional, Arq. e Urb. R. M. C. F., inscrito no CAU sob o nº A22423-5 e no CPF sob o nº 555.271.080-00, foi autuada por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente às atividades de execução de instalações e equipamentos referentes à arquitetura, execução de sistemas construtivos e estruturais, execução de arquitetura das edificações; e

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de no valor de R$ 284,28 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 100081167/2019 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a profissional, Arq. e Urb. R. M. C. F., inscrita no CAU sob o nº A22423-5, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT;
2. Por informar a interessada desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar à interessada que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio do Requerimento de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Execução, de forma extemporânea, junto ao setor de RRT do CAU/RS, com o pagamento da taxa de RRT, com data de início anterior à fiscalização do CAU ocorrida em 25/02/2019, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização;
4. Por informar que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado;
5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 9 de março de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Ingrid Louise de Souza Dahm, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional